

APROVADO

em 14/03/2022

Neuane Tibida
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 019/2022

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.212/2019 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, CRIANDO O DEPARTAMENTO DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “h” ao parágrafo único do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.212, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, com a seguinte redação:

Art. 16. ...

Parágrafo Único. ...

(...)

h) Departamento de Turismo.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 22-A, na Lei Municipal nº 2.212, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, com a seguinte redação:

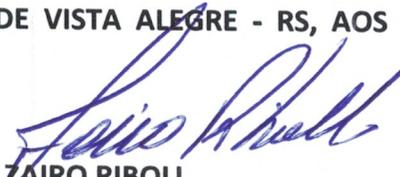
“Art. 22-A. O Departamento de Turismo, é a unidade responsável por promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do município; promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística; estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo; promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística; fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings, espaços de lazer e paradores para fins turísticos; promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do município; organizar o cadastro de entidades turísticas e esportivas do município; promover campanhas de divulgação dos potenciais turísticos no município; realizar o mapeamento de potenciais turísticos no município; desenvolver outras competências afins”.

Leio

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 019/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de vossas senhorias, o presente projeto de lei que Cria o Departamento de Turismo na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, de que trata a Lei Municipal nº 2.212/2019.

Primeiramente referir que o núcleo de turismo havia sido criado pela Lei Municipal nº 2.212/2019, de 24 de outubro de 2019, que trata da Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, e as competências gerais dos órgãos e das unidades que a compõem.

Todavia, é de conhecimento de Vossas Senhorias que este núcleo/departamento, bem como secretaria e diversos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais, foram extintos pela Lei Municipal nº 2.304, de 23 de dezembro de 2020.

Ocorre que tal exclusão acabou deixando o Município de Vista Alegre sem qualquer setor responsável pelo Turismo, de modo que isto está implicando em dificuldades de se conseguir repasses de verbas do Ministério do Turismo, de modo que corremos risco de não conseguir as referidas verbas no presente exercício.

Assim sendo, é de se frisar que é necessário e de suma importância a recriação do Departamento de Turismo, haja vista a sua importância para o desenvolvimento de várias ações de interesse público conforme descritas no artigo 1º do projeto de lei.

Destacar que a recriação deste departamento não resultará em qualquer aumento de despesas, haja vista que não está se aumentando ou criando cargo novo. Logo, não contraria qualquer dispositivo legal, especialmente a Lei Complementar 173/2020.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Vista Alegre – RS, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal